



PROJETO DE LEI Nº031/2017

SÚMULA: "Institui no calendário oficial do Município de Almirante Tamandaré a semana da leitura e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica estabelecida para o Município de Almirante Tamandaré lei de incentivo à cultura da Leitura que obedecerá às disposições desta Lei e tem por finalidade:

- I. Ações de Incentivo à Leitura façam parte da rotina escolar, integradas ou não a outras disciplinas.
- II. Contribuir para a inclusão e o desenvolvimento de atividades pedagógicas de incentivo à Leitura na escola e na comunidade, impactando diretamente o processo de alfabetização e aprendizagem dos alunos.
- III. A gestão pública dialogue com as escolas com o objetivo de estabelecer políticas públicas prioritárias.
- IV. Ampliar o acesso ao livro
- V. Estimular a criação de bibliotecas comunitárias.
- VI. Qualificar o acervo das bibliotecas das escolas municipais.
- VII. Estimular o Executivo Municipal criar espaços, tais como bibliotecas públicas, bibliotecas itinerantes, entre outros; que permitam à população em geral ter o acesso a livros de forma mais fácil.
- VIII. Disseminar, a partir das escolas municipais, a cultura da leitura no município de Almirante Tamandaré.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Almirante Tamandaré a Semana da Leitura, que acontecerá todos os anos, na terceira semana do mês de abril.

Art. 3º - Durante a Semana da Leitura podem ser promovidos peças teatrais, concursos de redação, de poesia e de desenho, narração de história, além de leituras das histórias escritas por autores da literatura brasileira com foco nos autores Paranaenses.

Art. 4º - Fica autorizado às bibliotecas das Escolas Municipais receberem doações de acervos ou livros avulsos, oriundo de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único: As doações deverão passar por análise dos responsáveis pela biblioteca e poderão ser devolvidos ao doador se for constatado que o conteúdo é impróprio para faixa etária que a escola atente.

Art. 5º - Fica permitido a parentes consanguíneos em primeiro grau de alunos de escolas municipais, mediante cadastro prévio, emprestarem gratuitamente livros na biblioteca da escola municipal onde o aluno estiver matriculado.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, por intermédio de sua instância executora da Secretária Municipal de Cultura, Ação e Desenvolvimento e Secretária de Educação, garantirá o apoio logístico para a realização da Semana da Literatura.

Art. 7º - Fica designado como órgão executor desta Lei a Secretária Municipal de Cultura, Ação e Desenvolvimento e Secretária de Educação.

Art. 8º - A Lei deverá ser regulamentada por decreto em até 120 dias.

Art. 9º - A Lei entra em vigor à partir de 01 de Janeiro de 2018.

APROVADO EM UNÍFLA DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE Sala das Sessões, 06 de Junho de 2017.

SALA DAS SESSÕES, 13 / 06 / 2017

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL DISCUSSÃO

POR DISPENSA DETE PAVONI

SALA DAS SESSÕES, 13 / 06 / 2017 Vereadora

Presidente

IDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO

DIA 06 / 06 / 2017

Secretaria



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

É notória a importância do hábito da leitura na educação de nossas crianças. Pesquisas no mundo inteiro mostram que a pessoa que lê e tem contato com a literatura desde a infância, se comunica melhor, desenvolve senso crítico, adquire cultura e conhecimentos variados, desenvolve a criatividade e adquire valores sólidos.

É dever do poder público proporcionar à população de um modo geral e principalmente às nossas crianças, momentos, atividades e infraestrutura que propiciem o contato com o mundo dos livros.

Desta forma, contribuiremos para a construção dos alicerces do conhecimento na cultura de nosso Município.

É a Justificativa.

Sala das Sessões, 06 de Junho de 2017.


DELE PAVONI
Vereadora

LIDO NO **EXPEDIENTE** DA SESSÃO DO
DIA 06 DE 06 DE 2017

Secretário